

# REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Curso de Educação e Formação

NÍVEL 2 - TIPO 3

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento fixa as normas de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) para alunos dos Cursos de Educação e Formação, nível II.

### **Artigo 2.º**

1. A FCT tem a duração de 210 horas.
2. A FCT decorrerá entre o mês de junho, julho e agosto.

### **Artigo 3.º**

São objetivos gerais da FCT proporcionar ao aluno:

- a) Contacto com as tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, face aos meios disponíveis na escola;
- b) Oportunidade de aplicação em atividades concretas, do mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos;
- c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- e) Conhecimento da organização empresarial.

### **Artigo 4.º**

1. A FCT realiza-se em instituições públicas ou privadas designadas genericamente por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar.

- 1.1. Poderão celebrar-se acordos de FCT com as entidades de acolhimento que disponham de meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho adequado para a aproximação dos alunos à vida ativa;
- 1.2. Os locais de acolhimento deverão situar-se na área de enquadramento da escola;
- 1.3. As propostas de entidades de acolhimento que proporcionam a FCT são da competência do Coordenador de Curso, em articulação com o orientador da FCT;
- 1.4. As propostas referidas no ponto anterior devem ser do conhecimento da Diretora.

2. O acordo celebrado entre a escola (entidade formadora) e a entidade de acolhimento obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos, bem

como das características próprias da entidade de acolhimento que o proporciona e de acordo com formulário próprio.

2.1. O acordo da FCT será estabelecido por intermédio de um protocolo onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes;

3. O aluno mantém todos os benefícios de que é titular, na sua qualidade de aluno da Escola de Comércio do Porto, sendo também abrangido pelo Seguro Escolar.

## **Capítulo II – Planificação**

### **Artigo 5.º**

1. A distribuição dos alunos pelos locais de acolhimento é da competência do professor orientador da FCT e do Coordenador de Curso, tendo em conta a disponibilidade de cada empresa, o perfil dos alunos, a média das classificações obtidas nas disciplinas da Formação Tecnológica até à data da distribuição, o local de residência dos alunos e as suas preferências.

2. A preferência manifestada pelo aluno quanto ao local de trabalho será observada dentro do possível. Não havendo acordo, a escolha terá como principais critérios a média das classificações obtidas nas disciplinas da Formação Tecnológica e o perfil do aluno.

### **Artigo 6.º**

1. O plano individual da FCT subordina-se aos objetivos gerais enunciados nas disposições gerais, ponto 3 e às características próprias da empresa em que se realiza.

2. O plano da FCT será elaborado pelo orientador da FCT, em articulação com o Coordenador de Curso e com a Diretora.

Será apresentado um formulário específico, do qual constarão:

- a) Os objetivos da FCT;
- b) As ações de acompanhamento do estágio pela escola;
- d) O horário a cumprir pelo aluno;
- e) A data de início de estágio.

### **Capítulo III – Acompanhamento**

#### **Artigo 7.º**

1. O orientador da FCT é designado, anualmente, pela Diretora, e terá como função inteirar-se do aproveitamento, acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT e avaliar o seu desempenho.
2. O Coordenador de Curso, em estreita articulação com a equipa pedagógica, é responsável pela escolha dos locais de realização da FCT, pelo estabelecimento de protocolos com as empresas e elaboração do plano de estágio.

### **Capítulo IV – Assiduidade**

#### **Artigo 8.º**

1. São excluídos da frequência da FCT os alunos que ultrapassem 5% do total de horas da FCT.
2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 3- No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT, ou em caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.
- 4- No caso da cessação do contrato de FCT por parte da entidade de acolhimento, por factos imputáveis ao Aluno, este será poderá ser responsabilizado assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT, realizar as horas da FCT em causa na totalidade, e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma, ficando estas decisões dependentes da decisão do orientador de FCT e Coordenação do Curso. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.

### **Capítulo V – Deveres da Entidade de Acolhimento, da Escola e do Aluno**

#### **Artigo 9.º**

**São deveres da entidade de acolhimento:**

- a) Designar um monitor;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente, no que respeita à integração socioprofissional do aluno na Entidade;
- d) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação e de acordo com o perfil do curso;
- e) Controlar a assiduidade do aluno;
- f) Assegurar, conjuntamente com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

#### **Artigo 10.º**

##### **São deveres da escola:**

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar o estabelecimento dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- d) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- f) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i) Acompanhar, por intermédio do professor designado para o efeito, a execução do plano da FCT, prestando o apoio pedagógico necessário.

#### **Artigo 11.º**

##### **São deveres do aluno formando:**

- a) Participar nas reuniões de acompanhamento da FCT;
- b) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;

- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos adequados nas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- g) Elaborar o relatório final da FCT.

## **Capítulo VI – Avaliação**

### **Artigo 12.º**

1. A avaliação da FCT será feita tendo em conta o relatório elaborado pelo aluno, a avaliação feita pelo Monitor da entidade de acolhimento e a avaliação feita pelo professor Orientador da FCT.
2. O relatório da FCT deverá descrever as atividades desenvolvidas e a avaliação das mesmas face ao plano inicialmente traçado.

### **Artigo 13.º**

1. A classificação da FCT será proposta ao Conselho de Turma pelo Orientador da FCT.
2. A classificação resultante da avaliação dos alunos será estabelecida na escala de um a cinco.